



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI N° 1.515 / 2014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO RETIRAR-SE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Luiz Antônio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a requerer a sua retirada do Consórcio Intermunicipal de Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais/SP – CNPJ n° 04.697.218/0001-06 – COMUVI, procedendo-se, ato contínuo, todos os procedimentos administrativos e contábeis, indispensáveis para a legalidade do ato administrativo.

§ 1º – O Município deverá participar da reserva dos bens e recursos financeiros disponíveis em conta bancária do Consórcio no momento de sua retirada, procedendo-se, neste sentido, o indispensável levantamento do ativo e, havendo a necessidade, realizar a compensação com eventuais pendências perante o mesmo, referente à quota de contribuição não adimplida até a efetiva retirada de que trata o art. 1º.

§ 2º – O Município fica autorizado a efetuar o parcelamento de eventuais débitos existentes quando de sua retirada do Consórcio, em no mínimo 48 (quarenta e oito) parcelas e no máximo de 60 (Sessenta) parcelas, com vencimento mensal e em parcelas iguais e sucessivas.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá proceder a Notificação ao Consórcio Intermunicipal de Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais/SP, constando sua intenção de retirar-se do respectivo Consórcio.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n°. 945 de 16 de fevereiro de 2001.


LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal